



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

1

Quarta-feira • 27 de Dezembro de 2017 • Ano II • Nº 152

Esta edição encontra-se no site: www.riachaododantas.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas publica:

- **LEI Nº 006/2017 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017** - Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos cargos efetivos dos profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências correlatas.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 006 / 2017
De 26 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos cargos efetivos dos profissionais do Magistério Público Municipal e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores de vencimento básico correspondentes nas classes e nos níveis I, II, III e IV, dos cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, da Tabela de Vencimento e salário dos cargos de provimento efetivo passam a vigorar com reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), nos termos dos anexos desta Lei Complementar.

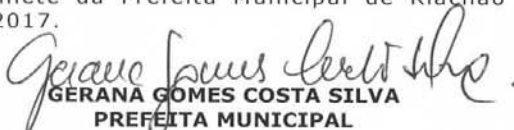
Art. 2º - O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos, estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 5º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas/SE,
26 de dezembro de 2017.


GERANA GOMES COSTA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL